



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 21 de novembro de 2017 – Ano V, Edição nº 390

## Legislação Municipal

### Leis Municipais

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.810/2017.

##### LEI Nº 5.810/2017

Dispõe sobre a instalação de sistema de vigilância por meio de câmeras de vídeo, nos Estádios de Futebol credenciados para a realização de jogos oficiais, no Município de Cariacica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de vigilância por meio de câmeras nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais no Município de Cariacica.

**Parágrafo único.** As câmeras instaladas devem oferecer cobertura visual simultânea de todos os locais do estádio, onde haja concentração de público.

**Art. 2º** Esta Lei não incidirá sobre os campos de futebol de várzea e de futebol amador.

**Art. 3º** Será concedido prazo de até 120 (cento e vinte) dias para todos os estádios de futebol que se enquadrarem nos termos desta Lei.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei será aplicado multa, a ser estabelecida em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal determinará ao órgão competente a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** O montante a ser arrecadado por realizações de multas aplicadas será destinado à Secretária de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



---

**LEI MUNICIPAL Nº 5.811/2017.**

---

**LEI Nº 5.811/2017**

**Proíbe a utilização de logradouros públicos, praças, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público para a realização de eventos conhecido como “baile do Mandela” no município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida no município de Cariacica, a utilização de logradouros públicos, praças, parques, jardins, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público, para a realização de evento conhecido como “Baile do Mandela”.

**Parágrafo único.** A vedação de que sejam de livre acesso ao público, como estacionamento e áreas livres em posto de combustíveis.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento desta Lei, será promovida a apreensão imediata do veículo e do equipamento de som, quando este encontrar-se instalado no porta-malas dos veículos, sobre a sua carroceria ou mesmo se estiver sendo rebocado pelo automóvel.

**Art. 3º** A apreensão de que trata o artigo 2º será realizada por determinação do Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, com o auxílio da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil do distrito onde ocorrer o evento, promovendo a remoção do veículo e do equipamento para local autorizado, devendo para tanto, lavar-se a remoção em Auto de Apreensão próprio.

**Art. 4º** Além das penalidades definidas em Lei específica, de ordem penal e civil aplicadas aos crimes praticados nesse tipo de ocorrência, o infrator e o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multa face ao descumprimento desta Lei.

§1º A multa será aplicada por meio de procedimento administrativo do Poder Executivo local, a ser definido em regulamento próprio, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será cobrado em dobro se houver reincidência e os recursos auferidos com aplicação da referida multa deverão ser revertidos para a manutenção do Disque-silêncio no município.

§3º O valor da multa a ser estipulado pelo Executivo Municipal será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, no caso de revogação desse índice, por outro criado através de Lei federal que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



---

## LEI MUNICIPAL Nº 5.812/2017.

---

### LEI Nº 5.812/2017

**Denomina rua Junqueira Freire, a via pública conhecida como rua H, no bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se rua Junqueira Freire, a via pública conhecida atualmente como rua H, no bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.

**Parágrafo único.** A mudança do nome da rua não atingirá o nº do CEP que permanecerá com o mesmo, ou seja: nº 29.142-660, conforme Lei nº 4.239/2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

---

## LEI MUNICIPAL Nº 5.813/2017.

---

### LEI Nº 5.813/2017

**Autoriza o município de Cariacica a instituir o Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Cariacica a instituir o Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares, órgão consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares visa à promoção, normatização e fiscalização de políticas públicas ligadas aos direitos humanos, com centralidade na família, visando a mitigar a discriminação dos valores familiares, por meio do debate permanente entre os diversos setores da sociedade cariaciquense.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares:

I – debater, avaliar e fomentar a proposição de políticas públicas com centralidade na família e no respeito aos valores familiares;

II – elaborar o seu regimento interno;

III – formular diretrizes para a promoção da defesa dos valores familiares;

IV – emitir pareceres acerca de proposições legislativas concernentes aos valores familiares;

V – propor projetos de Lei para valorização das famílias e seus valores, com especial enfoque na proteção das mulheres, idosos, crianças e adolescentes;

VI – realizar discussões temáticas por meio de grupos de trabalho com vistas à elaboração de estudos sobre assuntos ligados aos objetivos do conselho, por período previamente determinado.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares deverá manter contado institucional direto com os órgãos da Administração Municipal e outros órgãos competentes, estaduais e federais, para fomentar e divulgar os trabalhos por ele realizados.



**Art. 4º** O Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares será composto paritariamente por 14 (quatorze) membros, sendo representados, respectivamente, por 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) da sociedade civil, além de seus suplentes, conforme a seguinte definição de assentos:

I – pelo Poder Público do Município, com um representante indicado pelos órgãos abaixo elencados:

- a) três assentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um assento da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um assento da Câmara Municipal de Cariacica;
- d) um assento do Poder Judiciário, por meio da Comarca de Cariacica;
- e) um assento do Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Cariacica.

II – pela Sociedade Civil:

- a) um assento para a seccional da OAB – Cariacica;
- b) seis assentos para as entidades religiosas locais, respeitadas as maiores denominações sediadas no município.

**Art. 5º** Para cada membro titular, será eleito ou indicado um suplente, para a sua substituição, em caso de impedimento ou vacância.

**Art. 6º** A composição do Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares poderá ser alterada, desde que haja deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizada por meio de reunião ordinária convocada exclusivamente para essa finalidade, observada a paridade entre o número de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 7º** O (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral do Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares serão escolhidos por seus pares, em eleição direta e com voto aberto.

**Art. 8º** A função do (a) membro (a) do Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares não será alvo de remuneração ou gratificação.

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente do Conselho deverá ser ocupado por servidor público municipal estatutário, que ficará à disposição do referido órgão colegiado.

**Art. 9º** O mandato dos (as) conselheiros (as) será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dotará o Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares de infraestrutura necessária ao seu regular funcionamento.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Enfrentamento à Discriminação de Valores Familiares promoverá, anualmente, o Encontro Municipal de Avaliação das Políticas Públicas para as Famílias, que deverá contar com a participação da Administração Municipal, da Sociedade Civil, de convidados das demais esferas de governo e outras personalidades relevantes para a temática da proteção aos valores familiares.

**Art. 12.** As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e serão suplementadas quando for o caso.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.814/2017.**

### **LEI Nº 5.814/2017**

**Altera o art. 9º da Lei nº 5.560, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:



**Art. 1º** O artigo 9º da lei nº. 5.560, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago”.

I – estacionar os veículos nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa corresponde ao tempo de estacionamento;

**Parágrafo único.** O motorista que estacionar em vaga pertencente à “Zona Azul”, instituída por esta Lei, terá o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância operacional para a sua utilização, período em que não poderá sofrer autuação pela autoridade de trânsito ou pela concessionária responsável pelo Sistema de Estacionamento Rotativo.

II – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de sinalização”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.815/2017.

### LEI Nº 5.815/2017

**Institui no âmbito do Município de Cariacica o programa mulher sua saúde, seus direitos.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde de mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza – lá de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha de mulher;
- IV – rede de televisão e radio.

§ 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – gravidez, parto e pós-parto;
- III – planejamento familiar;
- IV – prevenção da AIDS;
- V – adolescência feminina;
- VI – menopausa e terceira-idade;
- VII – os direitos no trabalho;
- VIII – o direito à educação;
- IX – a mulher como cidadã.

§ 4º Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “cartão da Mulher” no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações pra o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I – consulta ginecológica periódica;
- II – citologia oncótica;
- III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);



- IV – planejamento familiar;
- V – gestação;
- VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.816/2017.**

### **LEI Nº 5.816/2017**

**Altera a denominação da Travessa “A” para a Rua Wellington de Freitas Oliveira no bairro Vila Merlo.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Travessa “A”, situado no bairro Vila Merlo neste município, passa a denominar-se Rua Wellington de Freitas Oliveira.

**Art. 2º** O código de Endereço Postal (CEP) já existente na Travessa “A” deverá ser mantido após a nova denominação da mesma.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.817/2017.**

### **LEI Nº 5.817/2017**

**Autoriza o Executivo Municipal, a excluir da base imponible do imposto sobre serviços – ISS as receitas auferidas por cooperativas sediadas no Município, na prestação.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a excluir da base imponible do imposto sobre serviços – ISS, as receitas auferidas por cooperativas sediadas no município de Cariacica que:

- I - sejam formadas exclusivamente por pessoas físicas, independentemente do número de associados;
- II - congreuem associados para prestação dos seguintes serviços:

a) Jardinagem, capinagem, roçada, limpeza e abertura de valetas, paisagismo, reparo e manutenção de mobiliário e equipamento, pintura, carpintaria, servente de pedreiro, poda de árvores, espalhamento de areia e terra, varrição, recolhimento de entulhos, resíduos e lixo vegetal e similares;

b) Coleta, separação, classificação, enfardamento, armazenamento, comercialização e transporte de material reciclável.



III - Comprovem, anualmente, que a divisão de sua receita bruta anual pelo número de associados regularmente inscritos não ultrapasse o valor correspondente a 600 (seiscentas) UFIRS por associado/mês ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** As cooperativas que não mais se enquadrem nos critérios estabelecidos pela presente lei, perdem o benefício no exercício fiscal posterior ao desta constatação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente